

PORTARIA N.º 08 / 2024

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 34 de 19 de abril de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 1.025, de 23 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a portaria 07/2024, onde se lê:

Designar o servidor EVERTON RIBAS DE FRANCA, RG 12.925.159-0, Agente de

Segurança Socioeducativo do Centro de Socioeducação de Maringá.

Leia-se:

Designar o servidor EVERTON RIBAS DE FRANCA, RG 12.925.159-0, Agente de

Segurança Socioeducativo do Centro de Socioeducação de Ponta Grossa.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
25606/2024

PORTARIA N.º 09/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MATEUS FERNANDO SILLA, RG: 9.409.306-6, Agente de Segurança Socioeducativo do Centro de Socioeducação Londrina 1, para responder pelas atribuições do Diretor MARCIO AUGUSTO SCHMIDT DE ALENCAR, RG 7.043.760-0, estabelecidas no artigo 11 da Resolução n.º 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual n.º 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 04/03/2024 a 18/03/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 04 de março de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
25615/2024

PORTARIA N.º 13/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor RAFAEL DE PAULA PONTES, RG 8.421.959-2, Agente de Segurança Socioeducativo do Centro de Socioeducação Fazenda Rio Grande, para responder pelas atribuições da Diretora GLAUCIA RENNO CORDEIRO RG 4.466.727-4, estabelecidas no artigo 11 da Resolução n.º 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual n.º 1.358/2015, durante a fruição das férias da referida Diretora no período de 18/04/2024 a 17/05/2024.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
25621/2024

RESOLUÇÃO N.º 13/2024 – DG/SEJU - RETIFICADO

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Trabalho em Turnos (RTT), as trocas de plantões dos Agentes de Segurança Socioeducativos, e o fluxo para obtenção de horário especial de servidor estudante.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto n.º 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução n.º 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 1025 em 23 de março de 2023, RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DO RODÍZIO DO PLANTÃO NOTURNO

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Caberá à Direção da Unidade Socioeducativa:

§1º Organizar e divulgar, por meio de Edital, a oferta de vagas para os plantões noturnos, nos termos da presente Resolução.

§2º Instituir comissão organizadora, responsável pelo andamento do certame, composta por três membros de cargo diverso dos concorrentes.

Seção II
Das Vagas

Art. 2º O Edital ofertará a quantidade de 50% das vagas preenchidas no serviço noturno, dispensando-se as casas decimais se resultar em número fracionado.

Art. 3º As vagas noturnas dos Agentes de Segurança Socioeducativo serão ofertadas por gênero, cabendo à Direção da Unidade Socioeducativa estipular e apresentar fundamentação expressa acerca da reserva de vagas, respeitando-se o que segue:

I – As vagas destinadas aos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade femininas devem, obrigatoriamente, ser compostas por, pelo menos, uma servidora do gênero feminino, respeitando-se os critérios de classificação.

II – As vagas destinadas aos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade masculinas devem, obrigatoriamente, ser compostas por, pelo menos, um servidor do gênero masculino, respeitando-se os critérios de classificação.

III – As vagas destinadas aos Centros de Socioeducação mistos deverão ser compostas por servidores de ambos os sexos, obedecendo a proporção de vagas para internos de cada gênero, respeitando-se os critérios de classificação.

Seção III

Das Inscrições

Art. 4º Antes de efetuar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, cabendo ao mesmo apresentar a documentação exigida.

Art. 5º Os servidores interessados em concorrer às vagas reservadas para o plantão noturno deverão contemplar os seguintes requisitos:

I – Estar em pleno desempenho das atividades do cargo/função;

II – Apresentar à comissão avaliadora a ficha de inscrição em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia após a divulgação do Edital de Oferta de Vagas;

III – Não ter sofrido punição disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à divulgação do Edital, contados ininterruptamente.

§1º Para os fins exclusivos a que se destina esta Resolução, considera-se pleno desempenho das funções o afastamento em virtude de:

I – Férias;

II – Licença especial;

III – Licença paternidade ou maternidade;

IV – Licença para tratamento de saúde, inclusive de familiares;

V – Licença para concorrer a cargos eletivos;

VI – Casamento;

VII – Teletrabalho;

VIII – Ter exercido o cargo de Diretor/ Diretor Assistente de Unidade Socioeducativa ou junto à gestão da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo.

§2º Caberá à comissão organizadora providenciar o dossiê funcional dos candidatos, no primeiro dia útil após o fechamento das inscrições. A emissão da documentação dos candidatos deverá impreterivelmente ser realizada na mesma data.

Art. 6º O servidor que atua no período noturno não poderá se inscrever para concorrer à permanência na vaga por mais um período de 1 (um) ano, salvo aqueles enquadrados em horário especial por força de ordem judicial ou legislação específica.

Seção IV Da reserva de vagas para servidor estudante

Art 7º Ao servidor estudante, devidamente matriculado em instituição de ensino de nível superior, devidamente reconhecida pelo MEC e em curso na modalidade presencial, serão reservadas 25% do total de vagas da unidade socioeducativa de lotação, limitadas por categoria profissional, dispensando-se as casas decimais se resultar em número fracionado.

§1º Para casos em que exista a lotação máxima de 2 profissionais na mesma categoria em ambos plantões noturnos, fica definido a oferta de 1 vaga para servidor estudante.

§2º Terão preferência para as vagas específicas de servidor estudante, os servidores devidamente matriculados em curso com grade curricular integral, haja vista a dificuldade de laborarem em horário especial.

§3º Subsidiariamente, no caso de não haver servidores estudantes matriculados em curso de grade curricular integral suficientes para preencher as vagas destinadas ao servidor estudante, poderão concorrer às vagas de que trata esse artigo, servidores que eventualmente estejam matriculados em cursos com grade curricular diurna, matutinos ou vespertinos.

§4º Para concorrer à vaga específica de servidor estudante, o candidato deverá no momento da inscrição atender, além do descrito no Art. 5º, comprovante de matrícula e grade curricular.

§5º O servidor estudante não contemplado por vagas especiais para estudantes, poderá concorrer para as vagas gerais, desde que obedeça os demais critérios de seleção constantes desta resolução.

§6º Ocupadas as vagas destinadas aos servidores estudantes, estas apenas serão disponibilizadas novamente quando extinta a motivação anterior, seja por conclusão, desistência ou não observância das exigências contidas no Art. 8º desta resolução.

Art. 8º O servidor contemplado na vaga destinada a estudante deverá encaminhar à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo protocolo contendo grade curricular, comprovante de matrícula e cópia da divulgação do edital no qual foi contemplado em até 15 dias após a data de divulgação do resultado final.

§1º. O servidor estudante deverá apresentar mensalmente o comprovante de frequência acadêmica à sua chefia imediata.

§2º. O comprovante de matrícula deverá ser anexado no início de cada novo período, conforme protocolo gerado e especificado no Art.8.

§3º. A inobservância ao estabelecido nos parágrafos anteriores culminará no cancelamento do direito à permanência no plantão noturno, sendo sua vacância suprida pelo suplente, conforme classificação do edital e respeitado ao Art. 26, até sua disponibilização por edital subsequente.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate para vaga noturna de estudante:

- I - Menor número de vezes contemplado em horário especial para estudante;
- II - Menor Número de protocolos de solicitação de horário especial atendidos;
- III - Menor Número de formações superiores;
- III - Maior idade.

Seção V Da Vacância

Art. 10º Não havendo servidores interessados a concorrer à vaga no plantão noturno, terá preferência em permanecer o servidor que desempenhe menos tempo no referido turno, respeitando-se o disposto no Art. 3º.

Parágrafo único: Caso ainda haja vacância, o preenchimento das vagas no plantão noturno poderá ser suprido mediante designação da Direção da Unidade adotando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Assiduidade, aos moldes do estabelecido no Art. 12 desta resolução;

II - Maior tempo de serviço no cargo função;

III - Maior tempo de serviço na Unidade Socioeducativa;

IV - Maior tempo de serviço público;

V - Maior idade.

Seção VI Da Classificação

Art. 11º Cabe à Comissão avaliadora analisar a documentação e dar continuação ao processo.

Art. 12º A classificação dos servidores para o período noturno será realizada mediante a adoção do critério de assiduidade.

§1º A pontuação obtida classificará o servidor em ordem decrescente, sendo considerado o período dos últimos 12 meses até a data do Edital, adotando-se a seguinte pontuação:

- I – Nenhuma falta injustificada: 10 (dez) créditos;
- II – Até 1 (uma) falta não justificada: 08 (oito) créditos;
- III – Até 2 (duas) faltas não justificadas: 06 (seis) créditos;
- IV – Até 3 (três) faltas não justificadas: 04 (quatro) créditos;
- V – Até 4 (quatro) faltas não justificadas: 02 (dois) créditos;
- VI – Mais de 5 (cinco) faltas não justificadas: nenhum crédito.

§2º A classificação para a vaga do plantão noturno seguirá os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor número de vezes contemplado em processos anteriores; considerando os últimos 5 anos;
- II – Maior tempo ininterrupto de trabalho no período diurno na unidade socioeducativa em que concorre a vaga;
- III – Maior tempo de serviço na Unidade Socioeducativa em que concorre ao cargo;
- IV – Maior tempo de serviço público;
- V – Maior idade.

Art. 13º Para elaboração da relação nominal dos profissionais que passarão para o turno diurno, correspondentes a quantidade de vagas disposta no Art. 2º, será adotada uma ordem classificatória decrescente, tendo como critério o tempo de permanência no plantão noturno, isto é, será realizada a transferência do servidor que atuou por maior tempo no plantão noturno.

Parágrafo único: Em caso de empate, terá preferência em permanecer no plantão noturno o servidor que, na seguinte ordem, dispuser de:

- I – Menor número de vezes contemplado em processos anteriores, contados dos últimos 5 anos;
- II – Maior tempo de serviço na Unidade Socioeducativa em que concorre ao cargo;
- III – Maior tempo no cargo;
- IV – Maior idade.

Seção VII Do Resultado

Art. 14º A divulgação do resultado de classificação deverá ocorrer por meio de publicação de Edital, afixado em local visível e de fácil acesso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia após o término do prazo de inscrição dos servidores, com as seguintes informações:

- I – Relação dos servidores que irão compor o plantão noturno em ordem de classificação, sendo especificadas as vagas destinadas aos alunos estudantes, quando houver;
- II - Relação de suplentes por ordem de classificação;
- III – Relação dos servidores que deixarão de compor o plantão noturno para laborar no período diurno.

Art. 15º O servidor classificado que desistir da transposição ou permanência a qualquer período no plantão noturno, ser considerado como contemplado no processo, e deverá comunicar por escrito à Comissão. Esta providenciará a substituição do servidor seguindo a ordem de classificação estabelecida no Art. 17, parágrafo II.

Parágrafo único: Aos servidores contemplados em vaga para estudante que desistirem ou concluírem o curso será computado, para os efeitos deste edital, o período em que esteve em horário noturno. Será considerado contemplado, em cada ano de permanência no plantão noturno.

Seção VIII Dos Recursos

Art. 16º Da divulgação do resultado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia após a publicação do resultado, caberá pedido de reconsideração à Direção da Unidade Socioeducativa.

§1º A direção da Unidade Socioeducativa tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia após o prazo final para interposição dos pedidos de reconsideração e divulgação do resultado final, de forma expressa, que deverá ser publicizado em local visível a todos, apresentando os motivos da manutenção ou mudança da divulgação do resultado preliminar.

§2º Os pedidos de reconsiderações intempestivos serão indeferidos sumariamente.

Art. 17º Da divulgação da análise do pedido de reconsideração realizada pela Direção da Unidade Socioeducativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia após a publicação, caberá recurso à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, por meio de protocolo digital, realizado diretamente pelo próprio servidor, devendo comunicar formalmente ao Diretor da Unidade o número gerado pelo protocolado.

§1º O recurso não possui efeito suspensivo.

§2º Recursos intempestivos serão indeferidos sumariamente.

Art. 18º A Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo deverá apresentar resposta em até 10 dias úteis, a contar do primeiro dia posterior à interposição do recurso, com cópia da decisão à Direção da Unidade Socioeducativa.

Seção IX Da Mudança de Turno

Art. 19º As mudanças de turno, objeto da presente Resolução, serão realizadas no início do mês subsequente à divulgação do resultado do Edital.

Art. 20º A substituição temporária de servidor que estiver afastado pelos motivos elencados no Art. 5º, §1º, no momento da troca de turno, seguirá a classificação disposta no Art. 17, parágrafo II da presente Resolução.

§1º: O tempo que o servidor permanecer afastado, pelos motivos elencados no Art. 5º, §1º, será contabilizado como tempo de jornada noturna.

Art. 21º A troca de turnos entre os servidores deverá respeitar o intervalo mínimo de 24 horas entre a última jornada de trabalho do turno anterior e a primeira jornada de trabalho do novo turno.

Seção X Das Disposições Gerais

Art. 22º Considerando os riscos à segurança da Unidade Socioeducativa, a permanência do servidor no turno noturno está condicionada à sua conduta funcional, sendo que faltas injustificadas, atrasos, assim como a desobediência às normas da unidade, poderão acarretar na mudança do servidor para o plantão diurno, mediante fundamentação expressa da Direção da Unidade.

Art. 23º Transcorridos 6 meses da publicação anterior, será divulgado novo Edital para provimento de Vagas para o plantão noturno, seguindo os mesmos procedimentos e critérios definidos nesta Resolução, resultando na emissão de nova ordem classificatória dos servidores.

Art. 24º Os afastamentos e vacâncias oriunda de desistência dos servidores do plantão noturno serão supridas pelos suplentes classificados, na seguinte ordem:

I – O primeiro suplente classificado suprirá o afastamento do primeiro servidor titular que usufruir de férias/licença.

II – O segundo suplente classificado suprirá o afastamento do segundo servidor titular que usufruir das férias/licença, e assim sucessivamente.

§1º O período de substituição pelos suplentes aos agentes efetivos, não computará como efetivo trabalho noturno, não podendo ser motivo de impedimento ou de quaisquer desvantagens.

§2º A listagem de suplentes utilizadas para as substituição de servidores afastados/desistentes será sempre a última publicada pela unidade socioeducativa, devendo ser substituído na data da mudança de turnos também as suplências em curso.

§3º Não havendo suplentes classificados, caberá à Direção designar servidor para suprir o afastamento.

Art. 25º Compete à Direção das Unidades Socioeducativas o controle e a rigorosa fiscalização das medidas objeto desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE PLANTÃO

Art. 26º A relação dos servidores das Unidades Socioeducativas que trabalham em Regime de Trabalho em Turnos - RTT, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, deverão constar em Escala de Plantão.

Art. 27º A quantidade de servidores necessários nos turnos diurnos e noturnos será determinada de acordo com a necessidade dimensionada pela Direção da Unidade Socioeducativa.

Art. 28º Cada Unidade Socioeducativa deverá elaborar, mensalmente, as seguintes relações nominais de agentes de segurança socioeducativo:

I – Composição das equipes de cada plantão: Plantão "A" Diurno, Plantão "B" Noturno, Plantão "C" Diurno e Plantão "D" Noturno.

II – Cronograma com a relação nominal dos plantonistas de cada dia do mês;

III – Relação nominal da escala de folgas, férias e licenças;

IV – Relação nominal dos servidores distribuídos nos postos de serviço.

Parágrafo único: As relações especificadas deverão estar afixadas em local de fácil visualização, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO III DAS TROCAS DE PLANTÃO

Art. 29º Será permitida, excepcionalmente, a troca de plantão, desde que o servidor não cumpra jornada de 24 horas ininterruptas de trabalho

§1º A troca deverá ser solicitada por requerimento, conforme formulário anexo à presente Resolução, assinado pelos servidores interessados na troca de escalas de trabalho.

§2º No requerimento deverá constar a anuência da Direção.

Art. 30º O servidor que não comparecer ao dia da escala de trabalho objeto de troca, por falta não justificada, fica proibido de efetivar qualquer outra troca de escala de trabalho pelos próximos três meses subsequentes à falta consumada.

Art. 31º Fica terminantemente proibida a compensação ou reposição de escalas de trabalho por motivo de faltas ao serviço.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Compete à Direção das unidades socioeducativas o controle e a rigorosa fiscalização das medidas objeto desta Resolução.

Art. 33º Os casos de protocolos vigentes para permanência no plantão noturno objetivando formação superior deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos neste edital, ficando automaticamente vinculado à vaga do servidor estudante.

Art. 34º Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente ao Diretor da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, por meio da direção da unidade, para análise e deliberação.

Art. 35º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Revoga-se a Resolução nº 277/2020 – DEASE/SEJUF.

Rúbia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

25201/2024

Despacho nº 224/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.609.651-7)

Assunto: Autorização para 2º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 2179/2022 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 089/2024 – NAS/SEJU (**mov. 02**), nas informações orçamentárias nº 0214/2024 prestadas pelo NFS/SEJU (**mov. 08**) bem como na Informação Técnica nº 110/2024 AT/SEJU (**mov. 19**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 2179/2022,